



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

PROJETO DE LEI N. 47/2017



Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com o IPERGS, visando propiciar atendimento do Escritório do IPERGS.

**VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO** saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS.

Art. 2º - O convênio de que trata o artigo 1º desta Lei, tem como objetivo viabilizar atendimento do Escritório do IPERGS, para prestar assistência aos segurados do Instituto em nosso município.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,**

**EM**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**REGISTRADO**

Em 11/12/17

Jimmy Carter Pôrto Gonçalves  
SECRETARIO

**APROVADO**

Em 11/12/17

Altino Alexis Reyes de Matos  
PRESIDENTE

**POR  
UNANIMIDADE**



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

## JUSTIFICATIVA

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com o IPERGS, visando propiciar atendimento do Escritório do IPERGS.

Tem o presente Projeto de Lei, o objetivo de proporcionar atendimento dos usuários do IPERGS na nossa cidade, evitando assim que os munícipes tenham que se deslocar a outra cidade para ter o atendimento.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, em **Regime de Urgência**.

Piratini, 07 de dezembro de 2017.

  
Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

**Convênio de colaboração que entre si celebram o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPERGS e o Município de Piratini/RS, para o fim que especifica.**

O MUNICÍPIO DE PIRATINI - RS, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ nº 88.861.448/0001-40, representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues, brasileiro, casado, Técnico Industrial, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO e o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, Autarquia de Previdência Estadual e assistência a saúde do servidor público, inscrito no CNPJ nº 92829100/0001-43, com sede na Av. Borges de Medeiros, 1945, Porto Alegre, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Senhor Otomar Vivian, brasileiro, casado, firmam o presente Convênio de colaboração, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 O presente Convênio tem por objeto a ampla colaboração entre as partes, com vistas a propiciar atendimento aos usuários do IPERGS em posto de atendimento instalado junto à Prefeitura Municipal de Piratini/RS.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 São obrigações das partes:

Do Município:

a) Ceder, a título gratuito, espaço junto a Prefeitura Municipal de Piratini/RS, para instalação de um posto de atendimento IPERGS;

b) Fornecer, pelo período aprazado no presente instrumento e às suas custas, os móveis e equipamentos necessários para prestação dos serviços de interesse dos usuários e beneficiários do IPERGS, bem como o serviço de limpeza do espaço cedido;

c) Arcar, mensalmente, com os custos relativos à água, luz e telefone do espaço destinado ao atendimento dos usuários e beneficiários do IPERGS;

d) Ceder, com ônus ao próprio Município, servidor (estatutário ou celetista) para atuar na unidade de atendimento do IPERGS junto à Prefeitura Municipal, responsabilizando-se por toda e qualquer demanda de vínculo empregatício ou indenizatório eventualmente proposta;

e) custear todas as despesas de deslocamento e estadia do servidor municipal designado, para fins de treinamento junto à Agência Regional do IPERGS em Pelotas/RS.



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

f) substituir, no prazo de 30 (trinta) dias, o servidor cedido, quando solicitado pelo IPERGS, ainda que sem a apresentação de justificativa;

g) atender, através do servidor designado, com urbanidade e presteza, os usuários e beneficiários do IPERGS, que buscarem atendimento no respectivo posto;

h) oferecer atendimento diário, de segunda a sexta-feira, das 09 às 15 h, em conformidade com horários de atendimento da Prefeitura Municipal de Piratini/RS.

## Do IPERGS:

- a) instalar um posto de atendimento do Instituto junto à Prefeitura Municipal de Piratini, em local por ela designado;
- b) prestar treinamento ao servidor municipal designado para atendimento dos usuários do IPERGS;
- c) instalar os sistemas informatizados e fornecer os formulários padrões necessários para a prestação dos referidos serviços;

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 O presente convênio não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes signatárias;

3.2 As despesas decorrentes do presente convênio, de competência do IPERGS, correrão por conta de dotação orçamentárias próprias.

3.3 As despesas decorrentes do presente convênio, de competência do Município de Piratini/RS, correrão por conta de dotação orçamentárias próprias.

## CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1 O prazo do presente ajuste é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes, ou, ainda, da mesma forma, revogado e/ou extinto a qualquer tempo, desde que mediante comunicação a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

5.1 O presente convênio poderá ser rescindido de acordo com os artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

## CLÁUSULA SEXTA: DA EFICÁCIA

6.1 O presente convênio terá eficácia após publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Convênio em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Piratini,

**Município de Piratini**

**Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS**

### TESTEMUNHAS

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_



**Prefeitura Municipal de Piratini**  
**Gabinete do Prefeito**

Ofício Gab. nº.445/2017

Piratini, 13 de novembro de 2017.

Senhor Diretor - Presidente:


Vimos através deste apresentar a Vossa Senhoria, o pedido para propiciar atendimento do Escritório do IPERGS em nosso município, uma vez que temos inúmeros beneficiários do Instituto em nossa cidade.

Observamos que os serviços do IPERGS são prestados em outros municípios da região e para sua utilização são necessários deslocamentos, ocasionando sempre despesas adicionais aos beneficiários.


Para contar com um Escritório de Atendimento do Instituto, a municipalidade se dispõe a colocar à disposição espaço físico adequado para sua instalação, bem como, os móveis e equipamentos necessários, além de um servidor municipal, sem ônus para o IPERGS, para a consecução do objeto do convênio.

No aguardo, permanecemos na expectativa de sua consideração.

Atenciosamente,

  
Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues,  
Prefeito Municipal.

**Ilustríssimo Senhor**  
**Otomar Vivian,**  
**M.D. Diretor – Presidente do IPERGS,**  
**Porto Alegre-RS**

  
ipe Dinora Barboza  
Assessora da Presidência  
Matricula IPERGS-68056

Rua: Comendador Freitas, 255 – Cep 96490-000 – Piratini-RS  
Email: [gabinete@prefeiturapiratini.com.br](mailto:gabinete@prefeiturapiratini.com.br)  
Fone: (53) 3257-1264

Gabinete da Presidência  
Of. GP nº 203/2017

Porto Alegre, 21 de novembro de 2017.

**Assunto:** Convênio

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação contida no Ofício Gab. Nº 445/2017 desse Executivo Municipal, vimos, em primeiro lugar, manifestar nosso interesse em celebrar convênio com o Município de Piratini, visando parceria para atendimento dos segurados do IPERGS no município.

Por derradeiro, aproveitamos a oportunidade para renovar nossa mais alta estima e consideração e nos colocando à disposição para auxiliar no que for necessário. Cabe, ainda, informar que esta Autarquia já firmou parceria com diversos municípios com o mesmo objetivo para bem atender os beneficiários deste Instituto.

Atenciosamente,

Otomar Vivian  
Diretor-Presidente

Ilmo. Sr.  
Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues  
Prefeito Municipal de Piratini  
Rua Comendador Freitas, 255  
Piratini - RS  
CEP: 96490-000



Prefeitura Municipal de Piratini  
Assessoria Jurídica

**PARECER JURÍDICO**

Destaco que este parecer cinge-se exclusivamente a análise jurídica, não adentrando no mérito e no poder discricionário da Administração Pública.

Visa o presente projeto de Lei, de autoria do Executivo, autorizar o Município de Piratini/RS a firmar convênio com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPERGS.

É o relatório.

**Fundamentação Jurídica**

Muito importante frisarmos que a Lei 13019/14 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, é a legislação aplicável à espécie.

No caso em apreço não se trata de nenhuma das exceções descritas na própria lei supramencionada, em seu art. 3º, portanto há de ser observada a nova sistemática prevista para elaboração de parcerias.





## Prefeitura Municipal de Piratini

Assessoria Jurídica

Dessa forma, todas as relações jurídicas celebradas com o Município, com organizações da sociedade civil, a partir de 1º de janeiro de 2017, devem seguir os ditames da Lei n.º 13.019/2014, legislação aplicável também na hipótese de prorrogações de convênios celebrados antes desta data, nos termos do art. 83, § 2º. A exceção, como expressamente previsto na própria Lei n.º 13.019/2014, diz respeito com a celebração de convênios com entidades sem fins lucrativos para atuação na área da saúde (art. 3º, inciso IV). No entanto, a aplicação da Lei n.º 13.019/2014 não afasta a possibilidade, conforme o caso, de a parceria ser celebrada com dispensa (art. 30) ou com inexigibilidade (art. 31) de chamamento público, conforme as características específicas do caso concreto, devidamente demonstradas.

O chamamento público é a regra, conforme artigo 24 da Lei 13019/14.

No entanto, no caso em análise se vislumbra a possibilidade de se efetuar uma inexigibilidade, tendo em vista a singularidade do mesmo, bem como, inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil.

Portanto, diante de todo o exposto, percebe-se que todas as parcerias efetuadas a partir de agora entre Administração Pública e organizações da sociedade civil terão, obrigatoriamente, que estar de acordo com a disposição da Lei 13019/14, que disciplina a matéria, ressalvadas as exceções.

Diante ainda das explanações supramencionadas, tem-se que a matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de competência legislativa que são assegurados ao Município consoante à regra prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e autorizada pela competência concorrente entre União Federal e Municípios prevista no artigo 23, incisos I, da Constituição Federal.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

Rua: Comendador Freitas, 255 – Cep 96490-000 – Piratini-RS

Email: [juridico@prefeiturapiratini.com.br](mailto:juridico@prefeiturapiratini.com.br)

Fone: (53) 3257-1264



Prefeitura Municipal de Piratini  
Assessoria Jurídica

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, o tema tratado nessa propositura não conflita com a competência Privativa da União Federal (art. 22, CF) e também não conflita com a competência concorrente entre União Federal, Estados e Distrito Federal (art. 24, CF).

Em vista disso, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante de todo o exposto opina esta Assessoria Jurídica pelo prosseguimento do projeto, caso seja o interesse da Administração.

É o parecer emitido por esta Assessoria Jurídica.

Piratini, 05 de dezembro de 2017.

Diego Gomes Ibeiro

Assessor Jurídico



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395  
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260  
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br  
www.camarapiratini.rs.gov.br


## COMISSÃO DE PARECERES

Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Executivo N°. 47/2017.


Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei N°. 47/2017, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA COM O IPERGS, VISANDO PROPICIAR ATENDIMENTO DO ESCRITÓRIO DO IPERGS."**

Manifestando-se individualmente cada membro da Comissão.

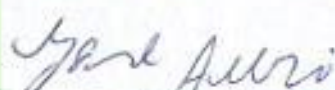
Membros da Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Manoel Osório Teixeira Rodrigues - Presidente da Comissão  
Vereador do PP

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Jimmy Carter Porto Gonçalves - Membro da Comissão  
Vereador do PMDB

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

José Auri Soares - Membro da Comissão  
Vereador do PT

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Carlos Alberto Gomes Caetano - Suplente  
Vereador do PDT

Piratini, de 2017





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-2764  
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395  
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br  
www.camarapiratini.rs.gov.br

### PARECER JURÍDICO

#### Projeto de Lei nº 47/2017

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com o IPERGS, visando propiciar atendimento do Escritório do IPERGS.**

**Origem: Poder Executivo**

Vem ao exame desta Assessora Jurídica o Projeto de Lei nº 47/2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com o IPERGS, visando propiciar atendimento do Escritório do IPERGS, que exara parecer nos seguintes termos:

O objetivo do Projeto de Lei é a criação de um escritório para atendimento dos segurados do IPERGS, que se localizará dentro da sede da Prefeitura Municipal.

De acordo com o Termo de Colaboração entre o Município e IPERGS, haverá cedência de um funcionário, que deverá receber treinamento adequado para manusear os sistemas próprios do Instituto.

Observa-se que o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil são regidos pela Lei 13019/2014. Assim, o chamamento é a regra, nos termos do art. 24 do referido diploma legal.

**Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.**





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

[www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

Não obstante a previsão legal, a própria Legislação prevê no art. 30 que poderá haver dispensa ao chamamento. Observa-se,

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO).

V - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

**VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.**

Ainda, o mesmo diploma legal prevê que será inexigível o chamamento público quando a organização da sociedade civil for SINGULAR. O que parece ser o caso da prestação de serviço realizado pelo IPERGS.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

[www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

**metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando**

Por fim, necessário observar que o Administrador Público, no momento da contratação, deverá justificar a inexigibilidade do chamamento, sob pena de nulidade do contrato.

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

**§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.**

No tocante a competência do Município em propor a Lei, adequado se mostra, uma vez que deve legislar sobre interesse local de forma concorrente, nos termos do art. 23 da Constituição Federal.

**FRENTE AO EXPOSTO opino pela normal tramitação do projeto de lei nº 47/2017, uma vez quanto a legalidade e constitucionalidade, e sob o aspecto formal e material, não apresente vício.**

EDUARDA CORRAL

ASSESSORA JURÍDICA

OAB/RS 89.548

